Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 54/73

DOCUMENTO Nº 1 375/73

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1 974, os vencimentos dos cargos de Diretor-Geral, Consultor-Jurídico e Chefe do Expediente e Pessoal do Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara:

-Diretor-Geral, a quem compete supervisionar todos serviços técnicos-legislativos da Secretaria da Câmara.....Cr$3.000,00

-Consultor-Jurídico, a quem compete supervisionar todos os serviços técnicos jurídicos da Secretaria da Câmara.....Cr$3.000,00

-Chefe de Expediente e Pessoal, a quem compete o controle e a fiscalização dos serviços gerais da Secretaria da Câmara: Cr$1.710,00

Artigo 2º - Os vencimentos dos demais cargos do Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara, serão alterados nas mesmas bases do que for estabelecido na futura reestruturação dos cargos do funcionalismo, como parte da reorganização administrativa da Prefeitura.

Artigo 3º - Em conseqüência da fixação dos novos vencimentos previstos no artigo 1º desta lei, fica sem efeito o disposto no artigo 5º da Lei nº 1 475, de 19 de março de 1 971.

Artigo 4º - A aplicação do disposto nesta lei não modificará, a não ser para beneficiar, se for o caso, a situação atual dos demais servidores da Secretaria da Câmara.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 27/12/73

aa) - Newton Saboya de Andrade-Presidente
Angelina Pretti da Silva-1º Secretário
Oswaldo Marques - 2º Secretário

- É uma prova de reconhecimento que esta Casa faz ao funcionalismo.

ARQUIVADO EM 5/2/74

ARQUIVISTA

mls.-

Proc. 120/73